

CHAMADA PÚBLICA N.º 08344/2019

Chamada Pública n.º 08344/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA n.º 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013 – Jardim São Miguel – Bragança Paulista – SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0007-50, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, PROF. JOÃO ROBERTO MORO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de identidade RG n.º 4.602.942-4 SSP-SP e do CPF/MF n.º 871.134.818-68, nomeado pela Portaria n.º 1.350, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU de 11 de abril de 2017, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP n.º 1.372, de 27 de abril de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o exercício 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **19 de dezembro de 2019**, às 10h00, na Coordenadoria de Licitações e Contratos do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizada na Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista, São Paulo, CEP 12903-000.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, por meio da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Entrega	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	---------	----------------	-------------

01	<p>Suco Sabor Laranja - Suco pronto para o consumo, sabor laranja, sem adição de conservantes ou açúcar, pasteurizado, não fermentado. Embalagem cartonada asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. Validade mínima de 6 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto.</p>	Unidade	16.000	Exercício 2020	R\$ 2,53	RS 40,480.00
02	<p>Suco Sabor Manga - Suco pronto para o consumo, sabor manga, sem adição de conservantes ou açúcar, pasteurizado, não fermentado. Embalagem cartonada asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. Validade mínima de 6 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto.</p>	Unidade	7,200	Exercício 2020	R\$2,80	RS 20,160.00

03	Suco Sabor Goiaba - Suco pronto para o consumo, sabor goiaba, sem adição de conservantes ou açúcar, pasteurizado, não fermentado. Embalagem cartonada asséptica contendo 200ml, contendo canudo anexo. Validade mínima de 6 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto.	Unidade	7.000	Exercício 2020	R\$ 2,72	RS 19,040.00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA						RS 79,680.00

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa
26439/158344	12.306.2080.20RL.0035 e 12.363.2080.2994.0035	108934 e 108936	8100000000 e 0100000000	33.90.32-03

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 26/09/2012. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço, minimamente com 3 fornecedores, devidamente documentada e realizada no mercado local e regional. O valor total desta

Chamada Pública é de R\$ 79, 680.00 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII); e
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- 4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (Anexo III).
- 4.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:
 - 5.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - 5.1.2. Grupo de projetos do território rural;
 - 5.1.3. Grupo de projetos do Estado;
 - 5.1.4. Grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 5.2.2. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
 - 5.2.3. Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos de mulheres, não havendo prioridade entre eles;
 - 5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - 5.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 5.4. Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.
- 5.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - 5.5.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 5.6. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 5.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste edital, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 5.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- 5.10. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.
- 5.11. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues até às 17h00, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista, situado a Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013, nas datas acordadas previamente.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e do Recebimento Definitivo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, na íntegra, na Coordenadoria de Licitações e Contratos do Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizada na Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013 – Jardim São Miguel – Bragança Paulista – SP, no horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do sítio <https://bra.ifsp.edu.br> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar, disponível em <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa>.
- 8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 8.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 8.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 8.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

- 8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, por órgão comprador.
- 8.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 9.2. Anexo II – Relação de itens e entrega resumida;
- 9.3. Anexo III – Proposta de Venda;
- 9.4. Anexo IV – Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;
- 9.5. Anexo V – Declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);
- 9.6. Anexo VI – Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.7. Anexo VII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- 9.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- 9.9. Anexo IX – Dados para confecção do contrato;
- 9.10. Anexo X – Termo de Homologação da Chamada Pública;

Bragança Paulista, 27 de novembro de 2019.

ANDRÉ MARCELO PANHAN
Diretor-Geral em Exercício
IFSP – Câmpus Bragança Paulista

Registre-se e publique-se.